



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Município de Capivari do Sul a criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Capivari do Sul, a criar o Conselho Municipal Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, como órgão deliberativo e consultivo, para assessoramento da municipalidade à promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

I - um representante do Poder Público relacionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social;

II - um representante do Poder Público relacionado à Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

III - um representante da Sociedade Civil proprietário de bares, restaurantes e similares;

IV – um representante da Sociedade Civil proprietário de hotéis ou pousadas;

V – um representante de entidades da sociedade civil, diretamente relacionado à atividade turística do município;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§ 2º. O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público perdurará enquanto ocuparem os cargos referenciados;

§ 3º. O mandato dos demais conselheiros, não representantes do Poder Público, será de dois (2) anos, com direito a uma reeleição;

§ 4º. O representante titular da entidade e seu respectivo suplente, deverão ter sua indicação acompanhada de cópia da Ata da reunião que o designou, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º. Os representantes dos incisos II, IV e V, serão escolhidos conforme manifestação de interesse em participar do Conselho;

§ 6º. Os representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais;

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizado o Executivo, quanto ao resultado de suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 8º. O servidor público municipal só poderá participar do Conselho como representante do órgão público ao qual pertence, sendo vedada sua participação como representante de demais seguimentos;

Art. 3º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros por motivo relevante.

Art. 5º - O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II - assessorar a municipalidade na elaboração do Calendário Turístico do Município;
- III - auxiliar na formulação e implantação do Plano Municipal de Turismo, observando os dispositivos do Plano Diretor;
- IV - promover e divulgar a imagem de Capivari do Sul como destino turístico;
- V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VII - auxiliar na formulação e no desenvolvimento de programas e projetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, com ênfase no turismo histórico, ecológico, pedagógico, gastronômico, religioso, de negócios e de aventura nos espaços urbanos e rurais;

VIII - programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social debates sobre temas de interesse turístico;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e se integrar com as instituições e os projetos de promoção do turismo regional;

X - captar e incrementar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;

XI - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social;

XIII - elaborar e manter o seu Regimento Interno;

XIV - acompanhar a gestão dos recursos públicos alocados ao turismo e avaliar os ganhos sociais alcançados e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - zelar pela adoção de boas práticas e propor normas de comportamento ético dos empreendimentos locais e regionais do turismo.

Art. 8º. Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, 14 de Junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em Capivari do Sul, necessário para o Cadastramento do Município de Capivari do Sul no Mapa do Turismo Brasileiro, conforme Portaria Mtur nº 192 de 27 de dezembro de 2018.

Ao integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, o município estará apto para se credenciar no recebimento de recursos oriundos no Ministério do Turismo.

Diante do exposto, solicitamos urgência, urgentíssima na aprovação do Projeto de Lei, visto que o prazo para a entrega dos documentos no Ministério expira em 21 de Junho de 2019.

Certo de contar com vossa atenção, desde já agradeço e aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal